Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1316/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19035/2014
PROTOCOLO	: 1464023
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO	: JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
INTERESSADA	: PROVIAS ENGENHARIA LTDA.
VALOR	: R$ 314.812,81
RELATOR	: CONS.IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – RECUPERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO ASFÁLTICA – OBSERVÂNCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório que observa os dispositivos legais, desenvolvido na modalidade ao qual se vincula.

É regular a formalização do contrato administrativo quando presentes as cláusulas essenciais, como objeto, prazo de vigência e valor estimado, dentre outros.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 19 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regular o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n°13/2013 e a formalização do Contrato Administrativo n° 196/2013, celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado, na gestão do Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida e a empresa Provias Engenharia Ltda.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator.

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves-Relator:

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Tomada de Preços n.º 13/2013 -** (peça 07) e da formalização do Instrumento de **Contrato de Obra nº 196/2013 -** (peça 16).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Tomada de Preços n.º 13/2013**, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a execução de obra de recuperação asfáltica da Rua Princesa Isabel, Rua Filogônio Ferreira Filó e Rua Dos Pioneiros, na extensão de 2.930,75 m², e execução de obra de implantação asfáltica na Rua Princesa Isabel, Rua Elvíria Natividade Conceição e Rua Katsuzo Yura, na extensão de 6.273,32 m² no Bairro Jardim Wilson Lucas de Oliveira, da Cidade de Aparecida do Taboado/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 16 - fls.1).

O valor estimado importa em R$ 314.812,81 (trezentos e quatorze mil, oitocentos e doze reais e oitenta e um centavos), conforme consignado na Cláusula Quarta - (peça 16 - fls. 2).

O prazo de vigência foi estimado compreendendo o período entre a data de sua assinatura e o dia 31 de dezembro de 2014, nos termos da Cláusula Sétima - (peça 16 - fls. 3).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Tomada de Preços n.º 13/2013* e a respectiva formalização do Instrumento de *Contrato de Obra nº 196/2013*, conforme previsto no art. 120, I, *"a"* e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–DEAMA–8043/2015 -** (peça 27).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, o eminente Procurador de Contas opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-10993/2015 -** (peça 27).

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves-Relator:

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da

instrução processual, nos termos do art. 112, II, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Tomada de Preços n.º 13/2013**, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a execução de obra de recuperação asfáltica da Rua Princesa Isabel, Rua Filogônio Ferreira Filó e Rua Dos Pioneiros, na extensão de 2.930,75 m², e execução de obra de implantação asfáltica na Rua Princesa Isabel, Rua Elvíria Natividade Conceição e Rua Katsuzo Yura, na extensão de 6.273,32 m² no Bairro Jardim Wilson Lucas de Oliveira, da Cidade de Aparecida do Taboado/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 16 - fls.1).

O valor estimado importa em R$ 314.812,81 (trezentos e quatorze mil, oitocentos e doze reais e oitenta e um centavos), tendo como prazo de vigência o período compreendido entre a data de sua assinatura e o dia 31 de dezembro de 2014, nos termos da peça contratual - (peça 16).

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, nos seguintes termos - (peça 27 - fls. 4), *in verbis:*

> Diante do exposto nos **Autos do Processo TC/MS nº 19035/2014**, referente ao **Contrato de Obra Nº 196/2013**, é a **manifestação desta DEAMA**:
> - **Opinar pela Regularidade do Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 13/2013 e da Formalização do Contrato nº 196/2013**;
> -Encaminhar os Autos ao Ministério Público de Contas para sua apreciação e parecer.

O douto Ministério Público de Contas, em sua análise, pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 28 – fls.1), assim redigido, *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto o presente *Contrato de Obra n.º 196/2013* foi regularmente formalizado, precedido de competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Tomada de Preços n.º 13/2013*, conforme testemunha o Corpo Técnico, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r.

Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

1 – pela **regularidade** e **legalidade** do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Tomada de Preços n.º 13/2013** e da formalização do Instrumento de **Contrato de Obra nº 196/2013** celebrado entre o **Município de Aparecida do Taboado/MS**, CNPJ/MF nº 03.563.335/0001-06, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF n.º 275.899.271-04, como contratante, e de outro lado, e a Empresa **Provias Engenharia Ltda.,** CNPJ/MF n.º 08.602.333/0001-00, representada pelo Senhor Fernando Cremonesi Ferreira, CPF/MF nº 689.074.191-91, como contratada, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto do Conselheiro relator, declarando regular o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n°13/2013 e da formalização do Contrato Administrativo n° 196/2013.

Presidente e Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

Setac jrc/DSSM